

O 1.º vogal efectivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

15 — De acordo com o determinado pelo despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 31 de Março de 2000, faz-se constar a seguinte menção: «Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

14 de Julho de 2005. — A Directora de Administração, *Célia Maria Ferreira Tavares Cravo*.

UNIVERSIDADE DO MINHO

Reitoria

Despacho n.º 17 072/2005 (2.ª série). — Por proposta do conselho académico é aprovado o Regulamento de Aplicação do Sistema de Créditos Curriculares aos Cursos da Universidade do Minho, anexo ao presente despacho.

O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

14 de Julho de 2005. — O Reitor, *A. Guimarães Rodrigues*.

Regulamento de Aplicação do Sistema de Créditos Curriculares aos Cursos da Universidade do Minho

Preâmbulo

A adesão de Portugal ao chamado Processo de Bolonha implica uma profunda transformação das estruturas do ensino superior no nosso país, uma das quais é a organização curricular por unidades de crédito, acumuláveis e transferíveis no âmbito nacional e internacional (denominadas ECTS).

A publicação do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro, estabeleceu os princípios reguladores de instrumentos para a criação do espaço europeu do ensino superior, entre os quais os referentes ao sistema de créditos curriculares, cometendo ao órgão legal e estatutariamente competente de cada estabelecimento de ensino superior a elaboração do regulamento de aplicação desses mesmos créditos.

Deste modo, o presente Regulamento, cumprindo as disposições estatutárias da Universidade do Minho, define as regras a que deve obedecer o regime de créditos curriculares quer para os cursos conferentes de grau quer para os não conferentes de grau (artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro).

Artigo 1.º

Definição de termos

Para efeitos da organização dos planos de estudos dos cursos na Universidade do Minho, devem ter-se em atenção os seguintes termos:

- «Unidade curricular» — unidade de ensino com objectivos de formação próprios, a qual é objecto de uma inscrição administrativa e de avaliação conducente a uma classificação final;
- «Plano de estudos de um curso» — o conjunto organizado de unidades curriculares em que um estudante deve obter aprovação para:

A obtenção de um determinado grau académico;
A conclusão de um curso não conferente de grau;
A reunião de uma parte das condições para a obtenção de um determinado grau académico;

- «Ano curricular», «semestre curricular» e «trimestre curricular» as partes do plano de estudos do curso que, de acordo com o respectivo instrumento legal de aprovação, devam ser realizadas pelo estudante, quando em tempo inteiro e em regime presencial, no decurso de um ano, um semestre ou um trimestre lectivo, respectivamente;
- «Duração normal de um curso» — o número de anos, semestres ou trimestres lectivos em que o curso deve ser realizado pelo estudante, quando a tempo inteiro e em regime presencial;
- «Horas de contacto» — tempo utilizado em sessões de ensino de natureza colectiva, designadamente em salas de aula, laboratórios ou trabalhos de campo, e em sessões de orientação pessoal de tipo tutorial;
- «Crédito» — unidade de medida do trabalho do estudante sob todas as suas formas: sessões de ensino de natureza colec-

tiva, sessões de orientação pessoal de natureza tutorial, estágios, projectos, laboratórios ou trabalhos de campo, estudo e avaliação;

- «Créditos de uma unidade curricular» — valor numérico que expressa o trabalho que deve ser efectuado pelo estudante para cumprir uma unidade curricular;
- «Créditos de uma área científica» — valor numérico que expressa o trabalho que deve ser efectuado por um estudante numa determinada área científica;
- «Estrutura curricular de um curso» — conjunto de áreas científicas que integram um curso e o número de créditos que um estudante deve obter em cada uma delas para a obtenção de um grau, conclusão de um curso não conferente de grau ou reunião de uma parte das condições para a obtenção de um determinado grau académico;
- «Horas de trabalho independente» — tempo utilizado em estudo;
- «Horas de avaliação» — tempo utilizado em avaliação das competências;
- «Carga de trabalho do estudante» — número de horas dedicadas a trabalho com vista à obtenção de créditos, incluindo as horas de contacto, de trabalho independente e de avaliação;
- «Resultados de aprendizagem» — as competências que cada estudante deve demonstrar no final da aprendizagem de cada unidade curricular.

Artigo 2.º

Princípios gerais

1 — A carga total de trabalho do estudante é de quarenta e duas horas semanais.

2 — O ano curricular na Universidade do Minho tem a duração de 40 semanas e os cursos podem ser organizados:

- Trimestralmente, a que correspondem quinhentas e sessenta horas de trabalho dos estudantes;
- Semestralmente, a que correspondem oitocentas e quarenta horas de trabalho dos estudantes;
- Anualmente, a que correspondem mil e seiscentas e oitenta horas de trabalho dos estudantes.

3 — O número de créditos a obter pelo estudante é de 20, 30 ou 60 consoante a organização do curso seja trimestral, semestral ou anual.

4 — Os créditos de cada unidade curricular são expressos em múltiplos de meio crédito.

5 — Os cursos não conferentes de grau com organizações curriculares diversas adoptarão a proporcionalidade decorrente dos valores fixados nos números anteriores.

Artigo 3.º

Créditos por unidade curricular

1 — A atribuição de créditos por unidade curricular deve ter em conta o seguinte:

- Características e diversidade de metodologias a usar no processo de ensino aprendizagem do estudante, valorizando em especial o seu trabalho pessoal;
- O cálculo do número de horas necessárias para a apropriação das competências previstas na unidade curricular.

2 — Qualquer unidade curricular que integre o plano de estudos de mais de um curso deve ter o mesmo número de unidades de crédito, independentemente do curso, desde que os resultados de aprendizagem sejam os mesmos.

3 — Não são admitidas unidades curriculares com a mesma designação que tenham resultados de aprendizagem diferentes.

Artigo 4.º

Cálculo dos créditos

1 — Na organização da proposta de um curso, para cada área científica e unidade curricular, devem ser calculados os créditos de acordo com o definido nos números anteriores.

2 — As horas creditadas ao estudante deverão ter em atenção o trabalho requerido para que o aluno atinja os resultados esperados de aprendizagem.

Artigo 5.º

Avaliação e classificação

1 — A avaliação de cada unidade curricular é expressa através de uma classificação na escala numérica inteira de 0 a 20.

2 — Considera-se:

Aprovado numa unidade curricular o aluno que nela obtenha uma classificação igual ou superior a 10 valores;

Reprovado numa unidade curricular o aluno que nela obtenha uma classificação inferior a 10 valores.

3 — Considera-se aprovado num curso conferente de grau o aluno que tenha sido aprovado nas unidades curriculares definidas para esse curso.

4 — A classificação final de um curso é calculada segundo a fórmula aprovada na resolução do senado que o criou e é expressa na escala numérica inteira de 0 a 20.

5 — As classificações finais de unidades curriculares e dos cursos são associadas as seguintes menções qualitativas:

- a) 10 a 13 — *Suficiente*;
- b) 14 a 15 — *Bom*;
- c) 16 e 17 — *Muito Bom*;
- d) 18 a 20 — *Excelente*.

6 — Os cursos não conferentes de grau regem-se pelos princípios definidos no regulamento próprio elaborado quando da sua criação.

Artigo 6.º

Correspondência com a escala europeia

Nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro, serão fixadas as classificações finais abrangidas por cada uma das classes da escala europeia de comparabilidade de classificações logo que sejam disponíveis os dados para esse cálculo.

Artigo 7.º

Avaliação e acompanhamento

Compete ao Gabinete para a Avaliação e Qualidade do Ensino acompanhar o processo de implementação deste sistema de créditos na Universidade do Minho.

Artigo 8.º

Disposições finais

1 — O conselho académico aprovará um conjunto de orientações para apresentação das estruturas curriculares e planos de estudo.

2 — Todos os elementos omissos neste Regulamento serão objecto de despacho reitoral.

3 — Este regulamento, após a sua aprovação pelo conselho académico e homologação pelo reitor, entra imediatamente em vigor.

Escola de Economia e Gestão

Aviso n.º 7151/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente da Escola de Economia e Gestão de 30 de Junho de 2005, proferido pela delegação de competência conferida pelo despacho RT-31/02, de 22 de Julho de 2002, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 195, de 24 de Agosto de 2002, são designados, nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 283/83, de 21 de Junho, para fazerem parte do júri para apreciação do pedido de equivalência ao grau de mestre em Estudos Europeus requerido pelo licenciado Nuno Alexandre Alves Borges os seguintes professores:

Presidente — Doutor Manuel Gonçalves Martins (professor catedrático da Escola de Economia e Gestão da Universidade do Minho).

Vogais:

Doutora Maria Raquel de Sousa Freire (professora auxiliar da Universidade Lusíada do Porto).

Doutora Laura Cristina Ferreira Pereira (professora auxiliar da Escola de Economia e Gestão da Universidade do Minho).

18 de Julho de 2005. — A Presidente, *Maria Margarida dos Santos Proença de Almeida*.

UNIVERSIDADE DO PORTO

Faculdade de Engenharia

Aviso n.º 7152/2005 (2.ª série). — *Concurso externo de ingresso com vista ao provimento de um lugar de assistente administrativo do quadro da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, aberto pelo aviso n.º 3456/2005, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 65, de 4 de Abril de 2005.* — Em cumprimento do estabelecido nas disposições conjugadas constantes da alínea b) do n.º 2 do

artigo 34.º e do n.º 2 do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, notificam-se os candidatos admitidos ao concurso em referência, cuja relação se encontra afixada no Serviço de Recursos Humanos da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, sita na Rua do Dr. Roberto Frias, 4200-465 Porto, de que as provas de conhecimentos se realizam no dia 15 de Setembro de 2005, pelas 10 horas, no edifício B, piso 2, salas B 215 e B 221, desta Faculdade.

14 de Julho de 2005. — Pelo Responsável pela Divisão de Recursos Humanos, (*Assinatura ilegível.*)

Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação

Aviso n.º 7153/2005 (2.ª série). — 1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, autorizado por despacho da presidente do conselho directivo da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto de 15 de Julho de 2005, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno de acesso geral para provimento de um lugar de assistente administrativo principal, da carreira de assistente administrativo, constante do quadro desta Faculdade, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, de 6 de Agosto de 2003 (deliberação n.º 1158/2003).

2 — Prazo de validade — o concurso é válido para o preenchimento da vaga indicada, caducando com o seu preenchimento.

3 — O local de trabalho situa-se nas instalações da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação, no Porto.

4 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

5 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se pelas disposições legais contidas nos Decretos-Leis n.ºs 353-A/89, de 16 de Outubro, 427/89, de 7 de Dezembro, 204/98, de 11 de Julho, e 404-A/98, de 18 de Dezembro, na nova redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.

6 — Métodos de selecção — os métodos de selecção a utilizar são os seguintes:

- a) Avaliação curricular;
- b) Entrevista profissional de selecção.

6.1 — A avaliação curricular visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos, considerando e ponderando, de acordo com as exigências da função, os seguintes factores:

- a) Habilitação académica de base;
- b) Formação profissional complementar;
- c) Experiência profissional.

6.2 — A entrevista de selecção visa avaliar, numa relação inter-pessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos para o desempenho do lugar, sendo utilizados designadamente os seguintes factores de apreciação:

- a) Qualidade da experiência profissional;
- b) Sentido crítico;
- c) Motivação e sentido de responsabilidade.

6.3 — A classificação final, expressa na escala de 0 a 20 valores, resultará da média aritmética das classificações obtidas na avaliação curricular e entrevista profissional de selecção.

6.4 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

7 — Formalização das candidaturas:

7.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas através de requerimento dirigido à presidente do conselho directivo da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto, entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, para a Rua do Campo Alegre, 1021-1055, 4169-004 Porto, nele constando os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade e nacionalidade, estado civil, data de nascimento, número e data de emissão do bilhete de identidade e serviço emissor, residência, código postal e telefone);
- b) Habilitações literárias;
- c) Habilitações profissionais (cursos de formação, estágios e outros);